



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXTRAS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 329 :: TERÇA, 30 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA Nº 001/2022.....1

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA Nº 001/2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA Nº 001/2022

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Orgânica do Município de Santa Luzia – MA, estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município (art.32,I, art. 33, §2º e §3º) e Regimento Interno desta Casa (art. 105);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, em ambas aprovados por dois terços dos membros da Câmara Municipal e esta mesa diretora PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Orgânica do Município de Santa Luzia o artigo 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.”

Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajustes dos proventos e o seu valor mínimo e máximo”. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia entra em vigor na data de publicação da Lei Complementar de iniciativa privativa do Poder Executivo que a referenda integralmente.

Santa Luzia/MA, 29 de agosto de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA

JOSÉ JENISDEAN PEREIRA DA ROCHA
1º Secretário

VANESSA DA COSTA PEREIRA
2ª Secretária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e0b6f4817ee13eeb6ba3e1da892f0acbb5516676

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 30/08/2022 16:46:21

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e0b6f4817ee13eeb6ba3e1da892f0acbb5516676
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

